



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 911

De 17 de Novembro de 1.992

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município de Américo Brasileiro, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e unidades da administração direta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993, obedecerá as diretrizes gerais constantes da presente Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Lei nº 4320/64 e pela Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas municipais não poderá ultrapassar o montante da receita arrecadada.

Parágrafo 2º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 3º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita proveniente de impostos conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente no Ensino Fundamental e Pré-Escolar; 12% (doze por cento), no mínimo, na área de saúde; 5% (cinco por cento), no mínimo, na Área de Assistência Social e Promoção Social e 5% (cinco por cento), no mínimo, no esporte educacional e amador, ao lazer popular e criação e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e para o lazer.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procedeu à seleção das prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL e serem incluídas na Proposta Orçamentária Anual, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo poderá incluir na propos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

• 2 •

ta orçamentária programas não elencados no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, desde que estes programas estejam previstos no Plano Plurianual ou se enquadrem no disposto no artigo 3º, parágrafo único desta Lei.

Artigo 5º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de vencimentos além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, somente poderá ser efetuada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado nas Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 6º - O Município poderá fornecer ajuda financeira para as entidades constantes do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

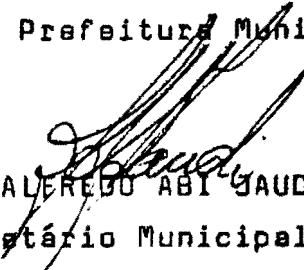
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de Novembro de 1.992 (um mil novecentos e noventa e dois).


NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI AUBI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 92 e 93 do livro competente nº 11 (onze).

PUBLICADO NO JORNAL <u>Correio da Região</u>
DA CIDADE DE <u>Américo Brasiliense</u>
NO DIA <u>21/11/1992</u> PAGINA <u>06</u>